PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 814 DE 10 DE OUTUBRO DE 1.969 Autorizado 65/69

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a permutar faixa de sua propriedade, com a área de noventa e dois metros e quarenta centímetros quadrados (92,40 mts.^{2}), pela faixa de terra de propriedade do senhor Paulo Fernandes Monteiro Mollo, com a área de cento e vinte e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados (121,44 mts.^{2}), sendo situadas na margem esquerda da Ribeirão do Meio, no quarteirão compreendido entre as ruas Batóbio Ribeiro e Cel. Diogo.

Art. 2º. - A transação se fará considerando valores iguais para ambas as áreas, sem ágio para qualquer dos permutantes.

Art. 3º. - As despesas de escritura de permuta correrão por conta do município e serão cobertas com recursos provenientes de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 10 de outubro de 1.969

Francisco Coelho de Morais

FRANCISCO COELHO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Dante Martinelli

DANTE MARTINELLI
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 65 DE 1969

Projeto de lei, 74/69

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa torizada a permutar a faixa de sua propriedade, com à àrea de venta e dois metros e quarenta centimentros quadrados (32,40^2 pela faixa de terra de propriedade do Senhor Paulo Fernando M teiro Molin, com a àrea de cento e vinte e um metros e quaren e quatro centímetros quadrados (121,44^2), ambas situadas na m gem esquerda do Ribeirão do Meio, no quarteirão compreendido tre as ruas Estébio Ribeiro e Cel. Diogo.

Art. 2º - A transação se fará considerando valor iguais para ambas as àreas, sem àgio para qualquer dos permut tes.

Art. 3º - As despesas de escritura da permuta co rão por conta do município e serão cobertos com recursos prov entes de verbas proprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 3 de Outubro de 1969.

Presidente

Secretário